

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

LEI N.º 964/2015

Data: 26 de Maio de 2015.

SÚMULA: Define o Perímetro Urbano do Município de Pérola D'Oeste e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Alcir Valentin Pigoso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- É considerada área urbana do Município de Pérola D' Oeste o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

Partindo do marco PP=0=36; deste, segue com o azimute de 105°37'23" e a distância de 167,16 m até o marco 1; deste, segue com o azimute de 90°36'49" e a distância de 232.71 m até o marco 2; deste, segue com o azimute de 119°47'18" e a distância de 275.29 m até o marco 3; deste, segue com o azimute de 135°17'05" e a distância de 33.04 m até o marco 4; deste, segue com o azimute de 100°08'26" e a distância de 300.94 m até o marco 5; deste, segue com o azimute de 207°55'53" e a distância de 97.24 m até o marco 6; deste, segue com o azimute de 166°11'32" e a distância de 161.02 m até o marco 07; deste, segue com o azimute de 191°42'31" e a distância de 215.71 m até o marco 08; deste, segue com o azimute de 196°10'49" e a distância de 213.16 m até o marco 9; deste, segue com o azimute de 195°22'40" e a distância de 87.04 m até o marco 10; deste, segue com o azimute de 188°51'15" e a distância de 180.17 m até o marco 11; deste, segue com o azimute de 252°15'45" e a distância de 97.97 m até o marco 12; deste, segue com o azimute de 187°24'17" e a distância de 241.31 m até o marco 13; deste, segue com o azimute de 210°10'28" e a distância de 451.15 m até o marco 14; deste, segue com o azimute de 191°28'41" e a distância de 262.11 m até o marco 15; deste, segue com o azimute de 182°13'36" e a distância de 353.17 m até o marco 16; deste, segue com o azimute de 285°15'15" e a distância de 442.25 m até o marco 17; deste, segue com o azimute de 288°21'35" e a distância de 104.36 m até o marco 18; deste, segue com o azimute de 308°40'50" e a distância de 188.52 m até o marco 19; deste, segue com o azimute de 292°29'55" e a distância de 95.88 m até o marco 20; deste, segue com o azimute de 225°34'25" e a distância de 65.37 m até o marco 21; deste, segue com o azimute de 312°57'56" e a distância de 165.96 m até o marco 22; deste, segue por uma Sanga e pela Água da Pérola; com uma distância de 631.46 e 335.19 m, até o marco 23; deste, segue com o azimute de 343°18'07" e a distância de 504.28 m até o marco 24; deste, segue com o azimute de 73°18'07" e a distância de 79.21 m até o marco 25; deste, segue com o azimute de 343°18'07" e a distância de 89.52 m, até o marco 26; deste, segue com o azimute de 57°25'13" e a distancia de 34.47 m até o marco 27; deste, segue com o azimute de 58°13'21" e a distância de 242.52 m até o marco 28 deste, segue com o azimute de 102°56'51" e a distância de 133.17 m até o marco 29; deste, segue com o azimute de 26°33'55" e a distância de 243.88 m até o marco 30; deste, segue com o azimute de 128°10'32" e a distância de 205.93 m até o marco 31; deste, segue com o azimute de 35°04'22" e a distância de 304.07 m até o marco 32 deste, segue com o azimute de 285°37'16" e a distância de 42.07 m até o marco 33; deste, segue com o azimute de 10°15'10" e a distância de 416.05 m até o marco 34; deste, segue com o azimute de 68°58'18" e a distância de 410.88 m até o marco 35; deste, segue com o azimute de 40°07'46" e a distância de 167.74 m até o marco PP=0=36; ponto inicial da descrição deste perímetro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARA

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

- $Art.\ 2^{\circ}$ O Perímetro Urbano da cidade de Pérola D' Oeste, passa a perfazer uma área de $3.299.921,81\ m^{2}$ (três milhões duzentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte um vírgula oitenta e um metros quadrados).
- **Art. 3º** É parte integrante da presente Lei, o mapa detalhado da área e especificações, referidas no artigo primeiro.
- **Art. 4º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 808/2012 de 05.06.2012 e Lei Municipal nº 923/2014 de 09.05.2014 em seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	1020 PAG. 1A e 4A
DATA:	28.05.2015